DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 34/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6624/2015
PROTOCOLO	: 1589889
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ORDENADOR DE DESPESAS	: SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADMNISTRATIVO
EMPRESAS ADJUDICADAS	: CAIADO PNEUS LTDA; NEGRELI & CIA LTDA; DEMAPE PNEUS LTDA E DMP PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS
VALOR INICIAL	: R$ 818.580,50
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 10/2015 (1ª fase), realizado pelo Município de Amambai, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal à época.

O objeto da licitação é a aquisição de pneus novos, no valor global de R$ 818.580,50 (oitocentos e dezoito mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta centavos).

O certame foi adjudicado às empresas: Caiado Pneus Ltda; Negreli & Cia Ltda; Demape Pneus Ltda e DMP Pneus e Acessórios Ltda.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio da Análise ANA n. 5842/2015, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 5 DR.JOAOMJR n. 7437/2015, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., “B”, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, c/c o art. 120, I, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

Verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação foram examinados pela unidade técnica da 4ª ICE e estão em conformidade com as Leis n. 10.520/2002 e n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer Ministerial e, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 10/2015 (1ª fase), realizado pelo Município de Amambai, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", e com o art. 122, II, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes, consoante dispõe o art. 122, III, "a" e "b", do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 1º de fevereiro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs